



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 1.163 de 04 de setembro de 2017.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DURANTE A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLORI WERB, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer alimentação aos Servidores Municipais quando em deslocamento ao interior do Município para realização de serviços de competência das Secretarias Municipais de Obras e Agricultura.

Parágrafo Único - O benefício previsto no caput será devido em caráter eventual e quando não haja a possibilidade dos Servidores Municipais fazerem suas refeições no horário estabelecido para o almoço, evitando descontinuidade do serviço público.

Art. 2º - A alimentação prevista no artigo anterior poderá ser fornecida de forma pronta (marmita) ou aquisição de gêneros para o preparo da mesma e fornecimento no local da realização dos

serviços, sendo que fica expressamente vedado o fornecimento de bebida alcoólica.

Art. 3º - As Secretarias Municipais de Obras e Agricultura, com a finalidade de controle, manterão sob sua guarda documentos contendo a assinatura dos Servidores beneficiados com o previsto na presente Lei.

Art. 4º - O valor da alimentação prevista nos artigos anteriores não poderá exceder a R\$ 17,00 (dezesete reais) por pessoa, valor que poderá ser alterado através de Decreto pela variação positiva do IGPM, após um ano de entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º - A aquisição da alimentação ou dos gêneros para a preparação da alimentação devem obedecer aos dispositivos que regem a realização da despesa pública.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Obras e Agricultura.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 8

º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 04 de setembro de 2017.

FLORI WERB

Prefeito